



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA AGROPECUARIA MERCURIO LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 96/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 153/2018

ABERTURA: 16 DE AGOSTO DE 2018

Horário: 8:50 (Horário de Brasília)

Aos 23 de agosto de 2018, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR FILHO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.279.261-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 055.209.069-71, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços/ fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **AGROPECUARIA MERCURIO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 486, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 85.055.531/0001-34, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.260.435-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 047.235.749-21, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr. **MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 96/2018** e seus Anexos, **Processo nº. 153/2018**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível aquisição de sacos de lixo de medidas diversas para uso no acondicionamento de lixo recolhido das vias, prédios e logradouros públicos, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2018

1.1. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN.	QTDE	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	SACO PLASTICO 100 LITROS, MEDINDO 80 X 90 CM, 7 MICRAS, ALTA DENSIDADE, PARA COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS, COR ESVERDEADA - EMBALAGEM C/ 100 UNIDADES	NORTON	Uni	500	49,90	24.950,00
2	SACO PLASTICO 200 LITROS, MEDINDO 100 X 120 CM, 9 MICRAS, ALTA DENSIDADE, PARA COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS, COR ESVERDEADA - EMBALAGEM C/ 100 UNIDADES	NORTON	Uni	70	91,50	6.405,00
VALOR TOTAL GERAL						31.355,00

Valor total: R\$ 31.355,00 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação **deverá ser entregue de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em até 15 (quinze) dias consecutivos**, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.2. As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios **da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	452	0013	2	053	3.3.90.30.22.00	2567	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de limpeza e produtos de higienização
0701	15	452	0013	2	053	3.3.90.30.22.00	2568	511	Taxas – Prestação de Serviços	Material de limpeza e produtos de higienização

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado em até 15 (quinze) dias consecutivos subsequentes à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2018

emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 24 de agosto de 2018 a 23 de agosto de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I. Realizar a entrega dos produtos de forma fracionada, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2018

notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2018

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. *ERENIN MARCELINO TEODORO FRUTUOSO*, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.452.233-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 042.166.749-41, servidor lotado da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 96/2018 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2018

convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

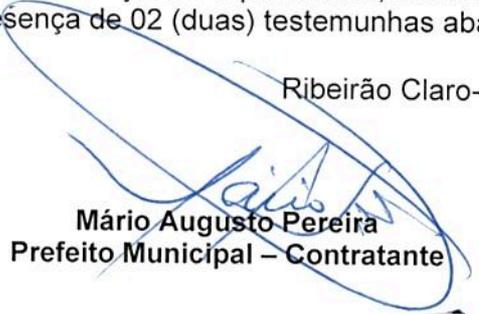
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 23 de agosto de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante

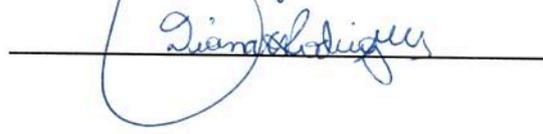

Ricardo David Chammas Cassar Filho
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo –
Contratante


Erenin Marcelino Teodoro Frutuoso
Gestor do Contrato


Marco Aurélio Oliveira
Agropecuária Mercúrio Ltda - EPP –
Contratada

Testemunhas:







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2018 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

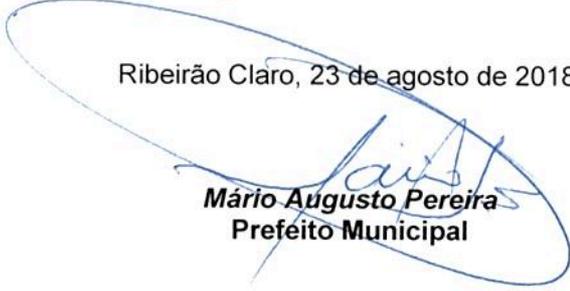
CONTRATADA: AGROPECUARIA MERCURIO LTDA - EPP - **CNPJ/MF:** 85.055.531/0001-34

OBJETO: A possível aquisição de sacos de lixo de medidas diversas para uso no acondicionamento de lixo recolhido das vias, prédios e logradouros públicos, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 31.355,00 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 24 de agosto de 2018 a 23 de agosto de 2019.

Ribeirão Claro, 23 de agosto de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Custos de produção de suínos e frangos de corte caem em julho

O custo de produção de suínos calculado pela CIAS, a Central de Inteligência de Aves e Suínos da Embrapa (embrapa.br/suinos-e-aves/cias), caiu em julho depois de 11 altas consecutivas. O ICP-Suíno fechou o mês passado em 234,29 pontos, uma queda de 1,70% em relação a junho. Com isso, o custo de produção do quilo de suíno vivo em julho diminuiu R\$ 0,07 em relação a junho, chegando aos

R\$ 4,10 em Santa Catarina. No início do ano, em janeiro, o mesmo custo era calculado em R\$ 3,49. No ano, o ICP-Suíno calculado pela Embrapa acumula 16,35%. Nos últimos 12 meses, a variação chega a 26,55%. A maior causa para a redução do ICP-Suíno em julho foi a nutrição dos animais (-1,69%), que corresponde a 78,05% do total dos custos da produção.

Já o custo de produção de

frango de corte voltou a cair em julho. O ICP-Frango fechou em 219,75 pontos, baixa de 2,46% em relação a junho. O índice ainda acumula alta em 2018, agora de 14,88%. Nos últimos 12 meses, o ICP-Frango subiu 22,17%.

Assim, o custo de produção por quilo vivo de frango de corte no Paraná, calculado a partir dos resultados em aviário tipo climatizado em pressão positiva, passou de

R\$ 2,91 para R\$ 2,84 em julho. Santa Catarina e Paraná são usados como estados referência nos cálculos por serem os maiores produtores nacionais de suínos e de frangos de corte, respectivamente.

Os índices de custos de produção foram criados em 2011 pela equipe de socioeconomia da Embrapa Suínos e Aves e Conab. Da Assessoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2018 (PMRC) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2018

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento do Pregão Presencial nº 83/2018 (PMRC), realizado no dia 24 de julho de 2018 (Lances e Habilitação), objetivando **A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AMBULÂNCIA, EM RAZÃO DE CONVÊNIO FIRMADO SOB Nº 906/2017 ENTRE O MUNICÍPIO E A SEDU - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL**, em favor da empresa **J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP** (CNPJ: 16.850.663/0001-35), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QTDE	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	AMBULANCIA SIMPLIS REMOCAO	RENAULT MASTER L2H2	Uni	1	159.000,00	159.000,00

Junte-se ao procedimento
Publique-se.

Ribeirão Claro-Pr, 23 de agosto de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60 VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado realizado para a contratação temporária de Enfermeiro, conforme Edital n.º 02/2018; considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005/2006, de 29.03.2006, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito deste município; considerando a licença maternidade concedida à servidora Thaise Christiane Baggio Paschoal, ocupante do emprego Público de Enfermeiro, conforme Portaria n.º 419, de 21 de agosto de 2018.

RESOLVE

Convocar, a candidata Elizabeth dos Santos Araújo, portadora da CIRG n.º 57955759, aprovada em 1º lugar no Processo Seletivo Simplificado realizado para a função de Enfermeiro, conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2018, para apresentação da documentação especificada no Anexo I, até o dia 28 de agosto de 2018, às 16h00min, no Setor de Recursos Humanos desta Municipalidade, localizado na Rua Cel. Emilio Gomes, 731, neste município, com vistas à celebração de contrato temporário com o objetivo de suprir o afastamento da servidora Thaise Christiane Baggio Paschoal.

Findo o prazo acima sem que seja atendida a convocação a candidata será desclassificada, devendo ser convocado o candidato classificado na sequência. Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2018.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AFONSO DEJAVAL DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2018.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

- Fotocópias

I. Identidade, CPF, Título de Eleitor, acompanhado de comprovante de votação nas últimas eleições ou justificativa na forma da lei, documento de nascimento (se for solteiro) ou certidão de casamento (se for casado), certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos (caso possua), acompanhada do cartão da criança (idade até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (idade entre 7 e 14 anos);

II. Extrato do PIS/PASEP emitido pela Caixa Econômica Federal, exceto em caso de primeiro emprego e ausência de inscrição (NIT), quando a Administração Municipal será responsável por solicitar o cadastramento do candidato a ser admitido;

III. Comprovante de Residência Atual;

IV. Comprovante de escolaridade, conforme exigência para o exercício da função;

V. Comprovante de registro no COREN.

- Documentos Originais:

I. Certidão negativa de Antecedentes Criminais;

II. 01 foto 3 X 4 recente e colorida;

III. Carteira de Trabalho com comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

IV. Declaração emitida pelo órgão contratante (no caso do candidato ter exercido cargo ou emprego público) de que não sofreu penalidade, no exercício de cargo ou emprego público, nem foi demitido a bem do serviço público;

V. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria, que implique acumulação com a remuneração do emprego público a que está sendo convocado, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente;

VI. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente, quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF;

VII. Declaração de Bens e Valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2018 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2018 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO,
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.449.579/0001-73
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: R. C. F. OLIVEIRA & CIA LTDA
CNPJ/MF: 07.182.182/0001-08

OBJETO: A possível aquisição de cadeiras a serem utilizadas na Farmácia do Centro Municipal de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, com recursos do IOAF – Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica e 01 (uma) estante livreiro 4 prateleiras, com portas grandes, para uso no Departamento Jurídico Municipal.

VALOR: R\$ 2.952,00 (dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais).

VIGÊNCIA: 24 de agosto de 2018 a 23 de novembro de 2018.

Ribeirão Claro, 23 de agosto de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2018 – (PMRC)
DISPENSA LIMITE Nº 45/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO,
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: ROSANGELA PACHECO DA SILVA –
ME - CNPJ/MF: 21.596.183/0001-20

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar o transporte em veículo caminhão tipo guincho, de veículos antigos impossibilitados de rodar em rodovias para a realização do 7º Encontro de Carros Antigos.

VALOR: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

VIGÊNCIA: 24 de agosto de 2018 a 23 de outubro de 2018.

Ribeirão Claro, 23 de agosto de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
152/2018 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2018 (PMRC) –
REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO –
PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: AGROPECUARIA MERCURIO LTDA -
EPP - CNPJ/MF: 85.055.531/0001-34

OBJETO: A possível aquisição de sacos de lixo de medidas diversas para uso no acondicionamento de lixo recolhido das vias, prédios e logradouros públicos, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 31.355,00 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 24 de agosto de 2018 a 23 de agosto de 2019.

Ribeirão Claro, 23 de agosto de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
153/2018 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2018 (PMRC) –
REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO –
PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: JOÃO HENRIQUE DE SOUZA
CALÇADOS - EPP - CNPJ/MF: 00.492.065/0001-00

OBJETO: A possível aquisição de uniformes esportivos, para os atletas da escolinha de Futebol que estiverem em competições oficiais do Estado do Paraná, bem como Campeonatos interestaduais representando nosso município.

VALOR: R\$ 15.080,00 (quinze mil e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 24 de agosto de 2018 a 20 de abril de 2019.

Ribeirão Claro, 23 de agosto de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal